

§ 1º Caso não haja indícios suficientes à verossimilhança da denúncia anônima, o Ouvidor deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão.

§ 2º O denunciante anônimo não receberá número de protocolo e nem resposta da Ouvidoria.

Art. 11. A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - serviço de atendimento presencial, na sede do Poder, mediante preenchimento de requerimento, conforme modelo, Anexo I.

Parágrafo único. Para garantir a efetividade de suas atribuições, a Ouvidoria poderá condicionar o seguimento da solicitação à apresentação de documentos.

Art. 12. A Câmara Municipal de Barracão dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão - RS, 17 de Abril de 2019.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Publicado por:
Tafs Casagrande Perin
Código Identificador:AE035BC3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 01/2019

Dispõe sobre a abertura da eleição dos membros do Conselho Tutelar, determina e regulamenta o processo eleitoral, nomeia integrantes da Comissão Especial Eleitoral, estabelece o calendário eleitoral e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRACÃO - COMDICAB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente", e pela Lei nº. 2.985, de 23 de setembro de 2011, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências", torna público este edital que abre as inscrições, determina e regulamenta o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Barracão/RS para o quadriênio 2020/2024, nomeia os integrantes da Comissão Especial Eleitoral, estabelece o calendário eleitoral e dá outras providências.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Será responsável pela operacionalização e condução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares a COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída através da reunião do COMDICAB em data de 15 de abril de 2019, com a seguinte composição:

I – Leonardo Prado Bergamo – Coordenador;

II – Adão Celso Rodrigues de Souza ;

III – Marliza Werle dos Santos;

IV – Renata Zenevich Castilhos

V – Reni de Andrade;

VI - Roselei Maria de Lemos;

VII - Suzana da Silva Perin;

VIII – Zélia Bergamo.

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral:

I - Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - Receber os pedidos de inscrição dos candidatos, analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

III - Decidir dos recursos e das impugnações;

IV - Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;

V - Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

VI - Providenciar credenciais para os fiscais;

VII - Designar os membros da mesa receptora dos votos;

VIII - Designar membros da mesa de apuração dos votos;

IX - Decidir os casos omissos neste edital.

Art. 3º O Conselho Tutelar do município de Barracão será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, para um mandato de 4 (quatro) anos, que compreende o período de 10/01/2020 a 09/01/2024.

Art. 4º A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barracão – COMDICAB, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto.

Art. 5º São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Barracão.

CAPÍTULO I

DAS ETAPAS

Art. 6º O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares se realizará em 3 (três) etapas:

I - 1ª etapa: inscrição;

II - 2ª etapa: prova de conhecimentos específicos, composta por prova escrita; e

III - 3ª etapa: eleição.

Seção I

Da Inscrição

Art. 7º A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual, apartidária e será deferida aos candidatos que preencham concomitantemente os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residência comprovada no município de Barracão por mais de 2 (dois) anos, até o dia da inscrição, bem como efetiva experiência no trato com crianças e adolescentes

IV - estar regular perante a Justiça Eleitoral;

V – apresentar certidão de antecedentes policiais e alvarás de folha corrida judicial da(s) Comarcas onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

VI – possuir ensino médio completo;

VII – possuir curso básico de informática;

VIII – não ter perdido o mandato de conselheiro tutelar nas 2 (duas) eleições anteriores;

IX – aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal 2985/2011, elaborada por empresa especializada e/ou instituição de ensino

superior previamente selecionada, na qual obtenha, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de acertos;

X – declarar disponibilidade exclusiva para o exercício das atribuições de Conselheiro Tutelar.

Art. 8º O prazo de inscrição dos candidatos será de 30 dias, no período compreendido entre 24 de abril a 24 de maio de 2019. O local para inscrição será na Câmara Municipal de Vereadores, situada na Av. Brasília, nº. 1091, nos seguintes horários: das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 16:00h.

Art. 9º Os interessados formalizarão o pedido de inscrição no local acima citado, apresentando:

I - Requerimento dirigido ao Presidente do COMDICAB;

II - Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência. São considerados documentos hábeis a esse fim: Cédula de identidade; Cédula de Identidade de Classe Profissional; Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

III - CPF (original e cópia);

IV - Título Eleitoral (original e cópia);

V - Comprovante de votação na última eleição ou de justificação (original e cópia);

VI - Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (2017) e outro recente (2019), para fins de prova do lapso temporal de dois anos de residência no município. Serão admitidas cópias de conta de luz, de água ou de telefone fixo, acompanhados do original para conferência;

VII - Alvará de folha corrida (obtida junto ao site www.tjrs.jus.br);

VIII - Certidão judicial cível negativa de primeiro grau (obtida junto ao site www.tjrs.jus.br);

IX - Certidão de quitação eleitoral (obtida junto ao site www.tse.jus.br);

X - Histórico Escolar (original e cópia);

XI - Duas fotografias 3x4 (recente);

XII - Declaração de que, uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato;

XIII - Declaração de que, uma vez eleito e empossado, se afastará de cargo executivo ou consultivo em entidade cuja finalidade estatutária desenvolva comprovadamente objetivo de defesa dos direitos ou atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente;

XIV – Declaração firmada pelo candidato de que possui efetiva experiência no trato com crianças e adolescentes;

XV – Comprovação de que possui curso básico de informática.

Art. 10. O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei nº. 8069/90 e a Lei nº. 2985/2011.

Parágrafo único. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao COMDICAB desde a inscrição até a publicação dos resultados finais.

Art. 11. O COMDICAB poderá impugnar os documentos apresentados, assinando prazo para a sua retificação ou substituição pelos candidatos. O pedido de inscrição que não atender as exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 12. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade original do procurador.

Art. 13. Terminado o prazo para o registro de inscrição, será publicada a relação prévia dos candidatos em locais de acesso público, na Câmara Municipal de Vereadores e no átrio da Prefeitura Municipal.

I - Caberá recurso ao COMDICAB contra o resultado da relação de inscritos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Edital;

II - Após o julgamento dos recursos, que deverá ser concluído no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data do encerramento do prazo para sua interposição, o COMDICAB publicará o Edital contendo a relação dos inscritos aptos à próxima etapa do pleito, na sede do COMDICAB e no átrio da Prefeitura Municipal.

Seção II

Da Prova de Conhecimentos Específicos

Art. 14. Os candidatos serão submetidos à prova escrita de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal 2985/2011;

Art. 15. O candidato deverá comparecer à prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em horário e local a ser divulgado antecipadamente, através dos meios de comunicação e na sede do COMDICAB, munido de:

I - Documento original oficial com foto. São considerados documentos hábeis a esse fim: Cédula de identidade; Cédula de Identidade de Classe Profissional; Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

II - Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto nº. 2 e borracha macia.

Art. 16. Não serão aceitos quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

Art. 17. O não comparecimento do candidato à prova implicará na sua eliminação do Processo Seletivo, independentemente de quaisquer justificativas apresentadas.

Art. 18. Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

Art. 19. Durante a prova, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja aquele estabelecido no inciso II do art. 15 deste Edital.

Art. 20. O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 21. A aplicação da prova terá a duração de 2 (duas) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 30 (trinta) minutos do início da prova.

Art. 22. Na sala de aplicação da prova haverá pelo menos 2 (dois) fiscais, sendo 1 (um) representante do responsável pela aplicação das provas e 1 (um) representante do COMDICAB.

Art. 23. Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o candidato que:

I - Apresentar-se após o horário estabelecido;

II - Não apresentar um dos documentos exigidos no inciso I do art. 15 deste Edital;

III - Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

IV - Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

V - For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

VI - Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;

VII - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

VIII - Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

Art. 24. A prova será de múltipla escolha e composta da seguinte forma:

Especificação	Nº de Questões	Pontos por Questão	Total
Conhecimentos específicos sobre o ECA – Lei Federal 8.069/1990 e sobre a Lei Municipal 2.985/2011 – Título II, Capítulo III, Seção I a V – da Criação do Órgão, as atribuições e competências	10	1	10

Art. 25. Estarão habilitados a concorrer aos cargos de Conselheiro Tutelar todo os candidatos que obtiverem o mínimo de 60% de acertos na prova de conhecimentos específicos.

Art. 26. O COMDICAB divulgará a relação prévia de todos os candidatos habilitados ou não habilitados, em ordem alfabética.

I - Caberá recurso ao COMDICAB contra os resultados divulgados, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do dia seguinte à divulgação da lista dos habilitados;

II - Após o julgamento dos recursos, que deverá ser concluído no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do dia seguinte ao prazo final para sua interposição, o COMDICAB publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer a eleição.

Seção III

Do Registro das Candidaturas

Art. 27. Cada candidato, depois de cumprido o disposto no art. 25, registrará sua candidatura, por meio de requerimento dirigido ao COMDICAB, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do dia seguinte da publicação do Edital contendo a relação dos habilitados.

Parágrafo único. O COMDICAB afixará na Câmara Municipal de Vereadores e no átrio da Prefeitura Municipal, a relação das candidaturas registradas em até 3 (três) dias úteis após o prazo final dos registros.

Art. 28. O Edital contendo a nominata definitiva dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral, bem como a data e local de votação, estará disponível no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal de Barracão e será publicada na imprensa.

Art. 29. É permitida propaganda eleitoral, por meio da realização de debates, entrevistas e publicidade, previamente aprovada pela comissão eleitoral.

I - A propaganda dos candidatos será permitida somente após o registro das candidaturas;

II - Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade do candidato, inclusive por atos praticados por seus simpatizantes;

III - A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas do Município e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições;

IV - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

V - Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que infrinja as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

VI - É vedado aos candidatos realizar, por quaisquer meios, o transporte de eleitores aos locais de votação, ou fazer seu oferecimento em espécie;

VII - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas;

VIII - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem à determinada candidatura;

IX - O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará os candidatos infratores às seguintes penalidades:

a) Retirada, recolhimento ou suspensão da propaganda;

b) No caso de reincidência: retirada, recolhimento ou suspensão da propaganda e multa de 100 a 500 Valores de Referência Municipal – VRMs;

c) Persistindo a infração: cassação da candidatura.

X - Compete à Comissão Eleitoral e ao COMDICAB processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento do material, aplicação de multas e indicação de cassação de candidaturas;

XI - As multas decorrentes de aplicação de infração serão revertidas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 30. Todo cidadão poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda eleitoral enquadrada nas situações do Art. 29, desde que devidamente fundamentada.

I - Tendo a denúncia indicio de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 3 (três) dias úteis;

II - Para instruir sua decisão, a Comissão eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências;

III - O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias;

IV - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao COMDICAB, que deverá ser apresentado em 3 (três) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da notificação;

V - É da competência exclusiva do COMDICAB a aplicação da sanção de cassação de candidaturas;

VI - A decisão do COMDICAB será notificada à candidatura envolvida no prazo máximo de 03 (três) dias;

VII - Da decisão final do COMDICAB não caberá recurso.

Art. 31. Dar-se-á a eleição apenas se, após cumpridos todos os requisitos para inscrição, restarem habilitados à mesma um mínimo de 6 (seis) candidatos; caso contrário, abrir-se-á novo edital para inscrições, e assim sucessivamente, até que esse número mínimo de inscritos habilitados seja alcançado, a fim de que sejam eleitos 5 (cinco) membros titulares do Conselho Tutelar e, pelo menos, 1 (um) suplente.

Art. 32. Cada candidato poderá credenciar na sede do COMDICAB, por meio de requerimento, 1 (um) fiscal para acompanhar o processo de eleição e apuração, no ato do registro de sua candidatura, conforme disposto no Art. 27.

I - Para credenciamento dos fiscais deverá ser apresentada cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência: Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com fotografia e dentro do prazo de validade;

II - A relação dos fiscais credenciados será publicada na sede do COMDICAB em até 5 (cinco) dias úteis;

III - Não será permitida a substituição dos fiscais credenciados.

Seção IV

Da Eleição

Art. 33. O processo eleitoral dar-se através de urnas de lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

I – Serão confeccionadas cédulas, mediante modelo aprovado pelo COMDICAB, sendo rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora ou por um mesário;

II – A ordem nominal dos candidatos na cédula de votação será decidida através de sorteio em Audiência Pública a ser realizada na sede do COMDICAB e em data e horário a ser divulgado;

III – O local de votação será no Colégio Estadual Jesus Menino, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas.

Art. 34. O eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

Art. 35. Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes e cognomes dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 36. No local de eleição, haverá no mínimo 2 (duas) mesas de recepção e de apuração, composta por até 4 (quatro) membros, sendo: I - 1 (um) presidente – membro da Comissão eleitoral/ COMDICAB;

II - 3 (três) mesários, nomeados pelo COMDICAB.

Parágrafo único. Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local.

Art. 37. A apuração se iniciará imediatamente após o término da eleição, no mesmo local da votação.

CAPÍTULO II

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 38. Concluída a apuração dos votos, o Presidente do COMDICAB proclamará o resultado da eleição e mandará publicar através de Edital, pela ordem decrescente de votação, o nome do candidato e o número de votos recebidos.

I - Os 5 (cinco) primeiros mais votados de uma lista única serão titulares, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes;

II - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade;

III - Os Conselheiros Tutelares eleitos serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal e exonerados ao final de seus mandatos ou, excepcionalmente, a pedido.

Art. 39. Dentro de 03 (três) dias úteis a contar do dia seguinte à publicação da proclamação dos conselheiros eleitos, caberá recurso perante o COMDICAB.

Parágrafo único. O COMDICAB julgará o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e publicará o resultado na sua sede e no átrio da Prefeitura Municipal.

Art. 40. A suplência dos Conselheiros Tutelares será exercida por ordem de classificação dos candidatos, sendo estes convocados:

I – Quando das férias ou licenças a que fazem jus os titulares, e desde que excederem a 15 (quinze) dias corridos;

II – Por ocasião da morte do titular;

III – No caso de renúncia do mandato;

IV – Pela cassação ou perda do mandato do Conselheiro Tutelar titular por sentença irreversível;

V – Pelo afastamento sem justificativa após 30 (trinta) dias consecutivos;

VI – Nos demais casos de vacância do cargo, desde que declarada pelo COMDICAB.

§ 1º. O primeiro suplente, devidamente convocado, deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pelo COMDICAB, quando será prorrogado o prazo por mais 10 (dez) dias.

§ 2º. Caso o primeiro suplente não tomar posse no prazo estabelecido, será convocado o segundo suplente, e, assim, sucessivamente.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 41. As atribuições do Conselho Tutelar estão expressas na Lei nº. 8.069, de 13 de Julho de 1990 (art. 136) e na Lei nº. 2.985, de 23 de Setembro de 2011 (arts. 32 ao 44).

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 42. O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia.

I - Para o funcionamento 24 horas do dia, os conselheiros poderão estabelecer regime de plantão, sendo garantido o atendimento, no mínimo, em 2 (dois) turnos e em horário comercial, sem prejuízo aos atendimentos com plantões noturnos, feriados e finais de semana, conforme o Regimento Interno;

II - A escala de plantões será divulgada nos meios de comunicação de massa, bem como a forma de localização e comunicação dos telefones

dos membros do Conselho Tutelar e entregue, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, à Delegacia de Polícia, ao Comando da Brigada Militar e ao Juiz Diretor do Foro.

Art. 43. O Poder Executivo poderá colocar servidores à disposição do Conselho Tutelar, por solicitação deste, para exercer trabalhos auxiliares e de secretaria.

Art. 44. O Conselho Tutelar será coordenado por um membro escolhido pelos seus pares para um período de 1 (um) ano, admitida a recondução.

Art. 45. Os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor de R\$ 888,68 (oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos), equivalente ao padrão 27-A do quadro geral dos servidores municipais, reajustável na mesma data e nos mesmos índices deste, e serão filiados ao Regime Geral de Previdência Social, na condição de contribuintes individuais.

I - O valor mensal fixado não gera relação estável de emprego entre o Conselheiro Tutelar e a Municipalidade;

II - Será substituído o Conselheiro Tutelar pelo suplente legalmente constituído, no período de férias e/ou licenças regularmente concedidas, para evitar a descontinuidade dos atendimentos;

III - As férias dos Conselheiros Tutelares devem ser gozadas em regime de escala, um de cada vez, de forma a garantir a atuação majoritária dos titulares em qualquer tempo;

IV - No caso de o suplente assumir por 15 (quinze) dias ou mais, fará jus à remuneração proporcional ao tempo de exercício;

V - Nos casos de impedimentos inferiores a 15 (quinze) dias, não será convocado suplente, cabendo ao colegiado adotar as medidas que mantenham o Conselho Tutelar em funcionamento normal;

VI - Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:

a) gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a gratificação mensal;

b) afastamento por ocasião da licença maternidade e paternidade, sem ônus para os cofres municipais; e

c) décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

Art. 46. Sendo o Conselheiro eleito funcionário público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, respeitadas as disposições constitucionais.

Art. 47. O Conselheiro, sendo funcionário público, deverá ser licenciado da função pelo tempo que durar o exercício de seu mandato, sem que resulte da licença qualquer prejuízo, contando o tempo de mandato como efetivo exercício da função, para todos os efeitos.

Art. 48. O exercício do mandato de Conselheiro não pode ser acumulado com qualquer outro cargo ou função, pública ou privada, ocorrendo, neste caso, a perda definitiva do mandato.

Art. 49. O suplente que assumir por período inferior a 1 (um) ano, de forma contínua ou não, poderá concorrer a uma nova eleição e reeleição.

Art. 50. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

CAPÍTULO V

CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 51. Fica estabelecido o seguinte calendário oficial:

I - Publicação de Edital sobre o processo eleitoral e abertura das inscrições: 16/04/2019;

II - Período de inscrição dos candidatos de: 24/04/2019 a 24/05/2019;

III - Publicação dos inscritos: 29/05/2019;

IV - Período para apresentação de recursos das inscrições: 30/05/2019 a 04/06/2019;
 V - Publicação do resultado dos recursos das inscrições: 10/06/2019;
 VI - Data da prova escrita: 14/07/2019;
 VII - Publicação do resultado da prova: 19/07/2019;
 VIII - Recurso do resultado da prova: 22/07/2019 a 24/07/2019;
 IX - Publicação do resultado dos recursos e lista de candidatos habilitados a continuar no pleito: 29/07/2019;
 X - Registro de candidaturas e credenciamento dos fiscais: 30/07/2019 a 02/08/2019;
 XI - Publicação dos registros de candidaturas e apresentação dos candidatos: 06/08/2019;
 XII - Campanha Eleitoral: 07/08/2019 a 05/10/2019;
 XIII - Eleição: 06/10/2019;
 XIV - Publicação do resultado: 07/10/2019;
 XV - Prazo para recurso do resultado da eleição: 08/10/2019 a 10/10/2019;

XVI - Publicação do resultado dos recursos: 16/10/2019;
 XVII - Divulgação final dos eleitos em local público e em jornal local: 18/10/2019;
 XVIII - Posse dos eleitos: 10/01/2020.

Barracão, RS, 16 de abril de 2019.

ADÃO CELSO RODRIGUES DE SOUZA
 Presidente do COMDICAB

LEONARDO PRADO BERGAMO
 Coordenador da Comissão Eleitoral

Registre-se e,
 Publique-se.

Publicado por:
 Taís Casagrande Perin
Código Identificador:273B1963

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 192, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Concede férias a servidor municipal

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder férias, no período de 06 de maio de 2019 a 04 de junho de 2019, (30 dias), ao servidor Climar Luiz Nunes, ocupante do cargo efetivo de Operário, padrão 02, classe D, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2018 a 01 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 17 de abril de 2019.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
 Prefeito Municipal

Registre-se e,
 Publique-se.

Publicado por:
 Taís Casagrande Perin
Código Identificador:B64829B6

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2017

Aditamento do contrato nº 121/2017, segundo do contrato, referente à Inexigibilidade nº 001/2017. Contratada: TÂNIA GRIGORIEFF – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.596.275/0001-23. Acréscimo de cláusulas ao contrato. Assinatura: 16.04.2019.

Barracão – RS, 17 de abril de 2019.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Janete Terezinha Bergamo Motta
Código Identificador:2FE18CD6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 16 DE ABRIL DE 2019 - CONSELHO TUTELAR

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a criação da COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO para Candidatos a Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA do Município de Barros Cassal, no uso das atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal nº 782/2012 e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Organizadora Do Processo Seletivo para Candidatos a Conselheiros Tutelares do Município de Barros Cassal.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:
Cristiano Pinheiro Fogo, representante da Sociedade Civil.
Ivanete Maria de Oliveira, representante da Sociedade Civil.
Ivanir de Andrade, representante do Poder Público.
Juliano dos Santos Pinheiro, representante da Sociedade Civil.
Valdeti Fatima Cerutti Pereira, representante do Poder Público.
Valdira Terezinha de Oliveira, representante do Poder Público.
Vilmar dos Santos Junior, representante da Sociedade Civil.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora elegerá aquele que irá presidi-la pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu Presidente o membro mais antigo desta comissão;

Art. 3º - Compete a Comissão Organizadora:
 – Conduzir o processo seletivo que classificará os candidatos para eleição de Conselheiros Tutelares do Município de Barros Cassal;
 – A Comissão Organizadora elaborará, aplicará e corrigirá as provas do processo seletivo que classificará os candidatos a concorrerem a eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Barros Cassal, encaminhando a lista para divulgação pelo COMDICA;
 e
 – Resolver os casos omissos.

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à assembleia do COMDICA, para deliberação.

Art. 5º - Esta Comissão terá até 16 de agosto de 2019 para concluir o processo seletivo de classificação dos membros do Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.230 de 27 de março de 2019, que dispõe sobre a Regulamentação e eleição, Posse e Exercício do Conselho Tutelar.

Art. 6º - Fica revogado a resolução 01 de abril de 2019.

Barros Cassal, 16 de abril de 2019.

CINARA FRANCISCA NUNES DA ROSA
 Presidente do COMDICA